



DECRETO Nº017/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Determina novas regras de reuniões presenciais nos prédios e espaços públicos no município de São João do Araguaia-PA e dão outras providencias.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de retorno do funcionamento regular das atividades e serviços e de atendimento ao público em todos os setores da administração municipal e dos demais prédios públicos sediados no município, em consonância com as recomendações protocolares das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar regra de cumprimentos e recomendações protocolares das medidas de enfrentamento ao COVID-19, para realização de atividades de reuniões presenciais nos prédios e espaços públicos e privados,

DECRETA:

Art. 1º - As reuniões presenciais nos prédios e espaços públicos e privados poderão ser realizadas obedecendo todos os protocolos de segurança e higienização, conforme recomendações da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme se segue:

I - Fica obrigatório o uso de máscaras e alternativas de higienização: disponibilização de água e sabão e ou álcool gel 70% (setenta por cento), para uso dos funcionários e público em geral que adentrarem nos prédios públicos, além do uso de termômetro digital sensor infravermelho de testa (medição de temperatura corporal);

II – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de assentos dentro do local ou salão de realização do evento, limitando-se o distanciamento mínimo de 1,0 (um metro para pessoas com máscaras);

III - limpar e desinfetar cadeiras, mesas, balcões, aparelhos e equipamentos eletrônicos e de informática;

IV – limpar e desinfetar freqüentemente os banheiros com detergentes e solução de água sanitária, com o uso de máscaras e luvas;



V – Disponibilizar assentos nos corredores e ou local de espera do lado externo das salas, com as devidas orientações sobre o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento)

VI – Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) também na área externa dos locais de realização de reuniões e espaços e vias públicas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro, com uso de máscaras.

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidas de promover a devida fiscalização e orientação do cumprimento da presente determinação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 004, de 23/03/2020 e o art. 2º do Decreto 005, de 24/03/2020; e as demais disposições em contrário.

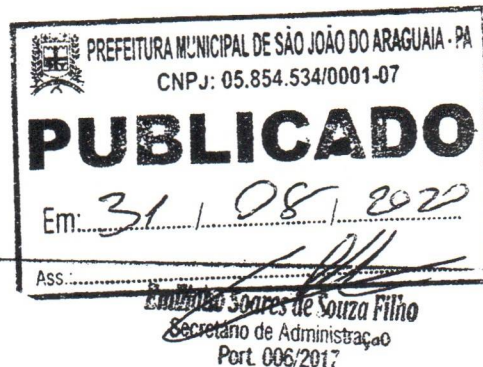
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 31 de agosto de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal de
São João do Araguaia - PA



05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará